

**PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/120731 – SÃO PAULO/SP – GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN**

**DECISÃO:** Tendo em vista que **GABRIELLA SUCOLOTTI GASTMANN** apresentou pedido de renúncia, não entrando em exercício na delegação correspondente ao **Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Guaraçaí, da Comarca de Mirandópolis – SP**, declaro sem efeito a outorga e a investidura realizadas em 05/10/2023, em cumprimento ao § 2º do art. 18 do Prov. nº 612/98, § 2º do art. 37 da Portaria Conjunta nº 3892/99, § 2º do art. 15 da Resolução CNJ nº 81/2009, e subitem 5.3 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Extrajudicial. Publique-se e archive-se. São Paulo, 14 de novembro de 2023. (a) **RICARDO MAIR ANAFE – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** (assinatura eletrônica)

**CORREGEDORES PERMANENTES**

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

**PROMISSÃO****Diretoria do Fórum**

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

**1ª Vara**

1º Ofício Judicial

Júri

Execuções Criminais

Polícia Judiciária

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

**2ª Vara**

2º Ofício Judicial

Infância e Juventude

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Santa Maria do Gurupá

Juizado Especial Cível e Criminal

**DICOGE 2****PROCESSO Nº 2023/117602 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça no processo DICOGE nº **2023/117602** (autos nº 1000131-80.2023.8.26.0509) aqui transcrito: “**Vistos**. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **não conheço** do agravo em execução interposto por KLEBER MUNIZ DA SILVA, qualificado nos autos. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM - 2ª RAJ (Araçatuba). Intimem-se e arquivem-se os autos.” São Paulo, 09 de novembro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. Advogada: Kelli de Lima – OAB/MS nº 26.343.

**PROCESSO Nº 2023/117663 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.**

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça no processo DICOGE nº **2023/117663** (autos nº 1000550-03.2023.8.26.0509) aqui transcrito: “**Vistos**. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, **nego provimento** ao agravo em execução interposto por RICARDO LEITE MACIEL JUNIOR, qualificado nos autos. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM – 2ª RAJ (Araçatuba). Intimem-se e arquivem-se os autos.” São Paulo, 09 de novembro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. Advogada: Gabriela Vitória Alves – OAB/SP nº 473.294.

**DICOGE 2**

**Processo nº 0000566-36.2023.8.26.0068 - Sindicância – F. S. D. S.** Decisão: Vistos. Trata-se de Sindicância proposta em face da Oficial de Justiça F. S. D. S. Diante da presença dos requisitos legais, foi realizada audiência na qual foi proposta à serventaria a suspensão condicional da sindicância pelo prazo de um ano, condicionada ao cumprimento das condições legais e obrigatórias previstas no § 1º do artigo 267-N, do Estatuto dos Servidores Públicos de São Paulo, quais sejam: 1) apresentação de relatórios trimestrais de atividades; 2) frequência regular sem faltas injustificadas. Ante o exposto, com fundamento no artigo 267-N da Lei Estadual nº 10.261/68, declaro a suspensão da sindicância pelo prazo de um ano. A partir desta data, a sindicância iniciará o período de prova, devendo cumprir as condições acima relacionadas, sob pena de revogação. A suspensão será revogada também se a beneficiária vier a ser processada por outra falta disciplinar. Durante o período da suspensão não correrá prazo prescricional, ficando vedado à beneficiária ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança. Cumpridas todas as condições, o processo será arquivado, com decisão de extinção da punibilidade, sem qualquer efeito condenatório. Comunique-se, com cópia desta decisão, à MMª. Juíza de Direito Corregedora Permanente da SADM da Comarca de (-)/SP. Intimem-se. São Paulo, 13 de novembro de 2023. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Corregedor Geral da Justiça. Adv: JOAO FERNANDO CORTEZ (OAB 152009/SP).